



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	» 90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530  
de mais de duas páginas 580 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho :

**Rectificações** ao regulamento de sub-estações e postos de transformação e de seccionamento, aprovado por decreto n.º 27.680.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Portaria n.º 8:732** — Dá nova redacção aos artigos 8.º e 29.º do regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado pelo decreto-lei n.º 23.499.

### Ministério da Educação Nacional:

**Pontos-modelos** para os exames de admissão aos liceus.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

### Portaria n.º 8:732

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 23.499, de 24 de Janeiro de 1934, que os artigos 8.º e 29.º do regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado pelo referido decreto-lei, passem a ter a seguinte redacção :

Artigo 8.º São consideradas *regulares* as carreiras que se fazem repetida e periodicamente no mesmo percurso, por efeito de uma concessão de carácter permanente.

§ 1.º O número mínimo de veículos a empregar em cada carreira regular será fixado pela Direcção Geral dos Serviços de Viação.

§ 2.º Sempre que inesperadamente apareçam passageiros que excedam a lotação dos veículos normalmente empregados numa carreira regular poderão ser feitos desdobramentos, sob condição de deles ser dado semanalmente conhecimento à Direcção Geral dos Serviços de Viação e de nos veículos em excesso sobre o número fixado serem colocadas tabuletas com a designação «Desdobramento». Os veículos com chapa de «Desdobramento» devem formar combóio com o veículo que normalmente faz a carreira.

§ 3.º As carreiras regulares podem ter, além do seu horário normal, um horário suplementar, aplicável em dias de tráfego superior ao habitual.

§ 4.º Os pedidos de horários suplementares relativos a carreiras existentes nas áreas das Circunscrições da Madeira e Açores serão resolvidos por aquelas Circunscrições.

Artigo 29.º Todo o pedido de concessão de carreiras regulares deverá ser precedido de um depósito de 500\$, efectuado na Repartição dos Serviços Gerais, da Direcção Geral dos Serviços de Viação. Recebido o pedido, mandará a Direcção Geral dos Serviços de Viação, no prazo de oito dias, proceder a um inquérito administrativo sobre a utilidade da carreira requerida, o qual deverá estar concluído no prazo de vinte dias, a contar da data da publicação no *Diário do Governo* do respectivo edital, e no qual todos os interessados deverão ser convidados a apresentar as suas reclamações. Perante o resultado do inquérito, o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ouvido o Conselho Superior de Viação, autorizará ou não a concessão, e, em caso afirmativo, a Direcção Geral dos Serviços de Viação determinará o prazo dentro do qual a carreira terá

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões, no *Diário do Governo* n.º 103, 1.ª série, de 5 de Maio de 1937, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, o regulamento de sub-estações e postos de transformação e de seccionamento, aprovado por decreto n.º 27.680, determino que se façam as seguintes rectificações :

No artigo 8.º, § único, onde se lê :

*Corrente trifásica :*

Fases I, II e III — encarnado, verde e amarelo.

*Corrente contínua :*

Polo positivo — alaranjado;  
Polo negativo — azul;  
Neutro isolado — roxo;  
Terra de serviço e neutro ligado à terra — branco;  
Terra de protecção — preto.

deve ler-se :

Corrente trifásica : Fases I, II e III — encarnado, verde e amarelo.

Corrente contínua { Polo positivo — alaranjado;  
Polo negativo — azul;

Neutro isolado — roxo;  
Terra de serviço e neutro ligado à terra — branco;  
Terra de protecção — preto.

No artigo 14.º, onde se lê : «... esse regulamento...», deve ler-se : «... este regulamento...»;

No artigo 21.º, § único, onde se lê : «... 70 milímetros...», deve ler-se : «... 70 centímetros...»;

No artigo 46.º, onde se lê : «... tensão de serviço...», deve ler-se : «... tensão de ensaio...»;

No artigo 47.º, onde se lê : «... tensão de serviço...», deve ler-se : «... tensão de ensaio...».

Em 5 de Junho de 1937. — António de Oliveira Sa-lazar.